



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1669/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA 01 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
PORTARIA.....	1
DECISÃO ADMINISTRATIVA.....	2
PORTARIA SESAU.....	2

LICITAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022
CARTA CONVITE 047/2022
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 130/2022
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
CONTRATADA: T SENG ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, “nos termos art. 57 § 2º que dispõe: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”, e no **Processo Administrativo nº 154/2022 – Carta Convite 047/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **Cláusula Terceira do Contrato nº 130/2022**, passa a vigorar na redação que segue:

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato que anteriormente teria vigência até **17/11/2023**, passara sua vigência para **17/05/2024** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 130/2022**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência. E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2022**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 01 de Novembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Tiago Marques da Silva – Representante da Empresa

PORTARIA

PORTARIA N.º 282/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LARISSA AZEVEDO FARIA**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira**, Símbolo **MRD**, em vaga prevista no Grupo Ocupacional V – Serviços Auxiliares da Tabela V do Anexo I, da Lei Complementar nº. 076, de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 01 de novembro de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 283/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VALMIR DE LIMA**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista**, Símbolo **MOT**, em vaga prevista no Grupo Ocupacional V – Serviços Auxiliares da Tabela V do Anexo I, da Lei Complementar nº. 076, de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 01 de novembro de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 284/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **EMERSON NAKANO COSTA JUNIOR**, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **Supervisor de Trânsito**, Símbolo **DAS-5**, ocupado anteriormente por **João Victor Ferreira Ramos**, exonerado através da Portaria nº 272/2023 de 24 de outubro de 2023 em vaga prevista no grupo Ocupacional VI – Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 076, de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 01 de novembro de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 285/2023 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **LAÍSA GOMES DE CARVALHO** ocupante do Cargo de Provisão em Comissão de **Gerente de Assistência Social e Proteção Especial**, Símbolo **DAS-4**, nomeada através da Portaria nº 276/2022 de 18 de novembro de 2022, lotada junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 01 de novembro de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento administrativo de apuração de execução contratual 001/2023/SEEC.

Proc. Adm. Licitatório n. 044/2022.

Tomada de Preço n.004/2022

Contrato Administrativo n. 038/2022.

Contratado: AMG CONSTRUÇÕES EIRELI - ME .

Objeto: “construção de sanitários, vestiários, arquibancadas, fechamentos em alvenaria e estrutura metálica no perímetro da Quadra Poliesportiva da Escola Dois de Maio e Marinha do Brasil”.

FATOS

Esta ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura teve conhecimento, através da C.I. nº 012/2023/PLAN, onde foi relatado pela coordenadora de Planejamento, que em relação ao contrato nº 038/2023, onde conforme laudo técnico apresentado, a obra de construção de sanitários, vestiários, arquibancadas, fechamentos em alvenaria e estrutura metálica no perímetro da Quadra Poliesportiva da Escola Dois de Maio e Marinha do Brasil, encontra-se paralisada, não sendo realizado mais nenhum serviço.

Segundo consta na C.I. nº 012/2023/PLAN, foi encaminhada notificação a empresa AMG, e foi constatado que tal empresa além de não cumprir o contrato, também não se manifestou a respeito da notificação enviada.

É síntese do relatório.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de situação em que a coordenadoria de planejamento noticia ao gestor de Educação do Município que a execução contratual do instrumento de Contrato Administrativo n. 038/2022, encontra-se paralisada e sem resposta alguma da empresa para a realização adequada dos serviços contratados.

Os fatos apurados são extremamente relevantes para a Administração e seus integrantes, seja sob o aspecto econômico propriamente dito, seja sob os aspectos jurídicos e de controle interno.

Embora vigore na administração pública a presunção de que os atos de seus integrantes, como agentes públicos, sejam dotados de fé pública, ou seja, de veracidade, e que os órgãos e agentes atuantes em cada dinâmica do serviço público atuem cumprindo rigorosamente suas atribuições e responsabilidades integralmente, não se poderia supor, no espectro amplo, a existência de qualquer imunidade fática aos potenciais erros e até ilegalidades. Até por isso, várias são as instâncias burocráticas criadas por inúmeros dispositivos jurídicos ao processo de despesa pública visando instituir pontos de controle ou separação de

atribuições por diversos agentes distintos, visando garantir controle interno e autotutela.

Diante do contexto em que a autoridade externa informa a existência de apuração dotada de elementos fundamentados indicando o não cumprimento do contrato, não se poderia cogitar que a Administração não deva, ela própria, adotar todas as medidas para apurar os fatos com transparência e agilidade, identificando eventuais irregularidades de qualquer natureza, estejam ou não dentre as noticiadas, adotar todas as medidas derivadas do exercício da autotutela.

Nesse sentido e considerando o exposto, **determino a instauração de “procedimento administrativo de apuração da execução contratual”** para esclarecer os fatos noticiados, que deverá correr sob a competência de Comissão instituída dentre servidores atuantes, em autos apartados e apensos ao Processo de Administrativo de Contratação de origem ao instrumento sob apuração, com numeração própria, para que, após as notificações de *praxe*, os relatórios necessários, proponham a aplicação das medidas Administrativas cabíveis para deliberação do Sr. Prefeito Municipal.

Sem prejuízo do que julgar pertinente a Comissão, apure-se:

- 1) quais foram os serviços executados pela Contratada ao Município Contratante;
- 2) se os serviços executados coincidem com os que foram propostos ao Município;
- 3) qual é o prazo de vigência das obrigações contratuais e legais da Contratada para com o Contratante;
- 4) quais foram os resultados até o momento, e quais são os resultados almejados como produto dessa execução contratual;
- 5) como ocorreu a execução financeira do Contrato Administrativo;
- 6) como ocorreu a fiscalização da execução contratual;
- 7) se é possível aferir eventual existência e a quantificação de danos ao erário em virtude da execução contratual?

Ao final, em havendo irregularidades ou ilegalidades, com ou sem danos ao erário, deverá a Comissão indicar quais são as proposições da Comissão diante do relatório final.

Considerando que parte das potenciais sanções legais envolvendo descumprimentos contratuais ou irregularidades no seu cumprimento possuem sérias consequências jurídicas para os envolvidos, determino que sejam observados no procedimento as regras da Lei n. 8.666/93 e todos os preceitos constitucionais e legais atinentes ao devido processo legal e ao contraditório.

Para realizar o procedimento, concedo o prazo de 90 dias (prorrogáveis em caso de solicitação fundamentada) à Comissão (a partir do início dos trabalhos), bem como delegação de competências para fins de requisitar documentos, notificar a Contratada para prestar esclarecimentos e apresentar defesa, produzir e colher provas, notificar, requisitar e ouvir quaisquer agentes públicos que possam contribuir ao esclarecimento dos fatos, requisitar auxílio da controladoria interna, da Assessoria Jurídica, além de técnicos do Município. Havendo necessidade justificada, e em caso de solicitação fundamentada pela Comissão, peritos e consultores externos poderão ser contratados, mediante a existência de disponibilidade orçamentária.

Glória de Dourados, MS, 09 de junho de 2023.

GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PORTARIA SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

PORTARIA Nº 011/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta o Decreto 080/2023 referente ao ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o Decreto Municipal 080/2023, resolve:

Art. 1º Não haverá expediente na Secretaria Municipal de Saúde e seus setores como, Vigilância Sanitária, Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Epidemiologia, Endemias, Fisioterapia, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Municipal, no dia 03 de Novembro de 2023 (sexta-feira), considerando o feriado nacional do Dia dos Finados, qual seja 02 de novembro de 2023 (quinta-feira) .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se em Diário Oficial Eletrônico.

Glória de Dourados/MS, 01 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Fabiana Bahls Machado
Secretária Municipal de Saúde